LEI Nº 3032 de 23 de abril de 2007.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre a autorização de fornecer contas impressas em braile para os deficientes visuais no Município de Luziânia, e da outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço do município de Luziânia a emitir contas em braile para pessoas portadoras de deficiência visual com residência fixa no município.

Art. 2º - As contas deverão ser transcritas em sua integridade e impressos em método braile.

Art. 3º - Os portadores de deficiência visual que queiram receber as contas em braile deverão solicitá-los antecipadamente pessoalmente ou através de representante que comprove que o interessado realmente é portador de deficiência visual.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal